

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

## Associados, colaboradores e frequentadores da organização religiosa – Parte 3

Por Ricardo Silva  
ricardo.ric.silva@gmail.com

### Admissão e Exclusão dos Associados

Embora não haja previsão específica no Código Civil de 2002 a respeito da admissão, exclusão, direitos e deveres dos integrantes da organização religiosa, discorreremos, abaixo, sobre tais temas, utilizando por analogia, em alguns pontos, as regras deste diploma legal relativas às associações (arts. 53 a 61).

- Admissão do Associado - normalmente a admissão de um associado ocorre através de proposta apresentada por outro associado, na forma do estatuto, mediante aprovação pela diretoria ou, se for o caso, pela assembleia Geral.

Importante esclarecer que nenhuma pessoa tem o direito subjetivo de ser aceita como associada na organização religiosa, pois a proposta apresentada perante a diretoria ou assembleia pode ser rejeitada, caso se entenda que o proponente não se enquadra no perfil de associado idealizado pela instituição.

- Exclusão do associado – admitido o associado no quadro social da organização religiosa, seu desligamento pode ocorrer de forma voluntária, compulsória ou automática, a partir das situações a seguir descritas:

1) Exclusão Voluntária – decorre dos motivos pessoais do associado,

como, por exemplo, escassez de tempo, ausência de identificação com os objetivos ou o perfil da instituição, mudança de domicílio etc.

Geralmente, esta modalidade de desligamento efetiva-se mediante comunicação escrita do associado à diretoria ou à assembleia geral, conforme previsto no estatuto. Importante ressaltar que neste caso não há necessidade de “autorização” da organização religiosa para efetiva-se a exclusão do associado, porque segundo o inciso XX do art. 5º da Constituição Federal ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

2) Exclusão Compulsória – aqui o desligamento do associado é consequência de decisão da organização religiosa, de acordo com previsão estatutária. Cabe lembrar, contudo, que neste caso deve ser oportunizado o direito de defesa, traduzido na comunicação ao interessado dos motivos ensejadores de sua exclusão do quadro de associados, bem como a possibilidade de interposição de recurso, que será decidido pela assembleia geral. Essas recomendações decorrem de interpretação analógica do art. 57 do CC/2002 (A exclusão do

associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto).

Nessa linha de pensamento, a expressão justa causa, autorizadora do desligamento do associado, utilizada no dispositivo legal acima citado, é propositadamente genérica e estará caracterizada quando determinada conduta contrariar expressamente os valores, princípios e normas da organização religiosa. Dentre as possíveis hipóteses caracterizadoras da justa causa pode-se citar, por exemplo, a conduta do associado causando perturbação ou descrédito para a instituição; o grande atraso no pagamento de várias mensalidades sem qualquer justificativa; e a ausência constante das atividades da Casa Espírita, sem motivo aparente.

3) Exclusão Automática – alguns fatos da vida podem ocasionar o desligamento do associado independente da sua vontade ou do desejo da organização religiosa. Dentre eles, o falecimento; graves dificuldades com a saúde, que impossibilitem a frequência na Casa Espírita; e a interdição judicial ou ausência, na forma do Código Civil de 2002.